



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2778/2025, de 10 de janeiro de 2025.

REVISA EM 6,27% AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO JUNIOR KASPER, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela *Lei nº Art. 44 Inciso II da lei nº 2059/2024*, de 02 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO, o contido no art. 5º *caput* da lei 11.738/2008, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, ainda em 26.02.2021, concluiu o julgamento da ADI - Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4.848, movida por Governadores de Estados, questionando o critério de reajuste do piso do magistério, definido no art. 5º da Lei 11.738/2008 como constitucional;

CONSIDERANDO, a edição 247, do DOU, Seção I, a Portaria Interministerial MEC/ME nº 13, elevou o valor/aluno/ano do Ensino Fundamental Urbano do FUNDEB de 2024 (VAAF-Min) para R\$ **5.648,91**;

CONSIDERANDO, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dos anos anteriores, o valor para 2025 fica projetado para R\$ 4.867,77, o que significa um crescimento de 6,27% frente ao valor de 2023 para 2024;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n. 1.682, de 18 de abril de 2019, alterando a Lei Municipal 263/2000, estabeleceu a nova regra de pagamento do piso nacional do magistério para os professores de Descanso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n. 1935/2022, de 25 de agosto de 2022, que cria o cargo de Assistente Educacional e assegura ao cargo o vencimento de 60% do Piso Nacional do Magistério, sendo a revisão anual pelo índice de majoração do Piso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) as tabelas de vencimentos do magistério do Município de Descanso, conforme o índice de reajuste do Piso

*Município de Descanso*

Nacional do Magistério para o exercício de 2025, a partir do mês de janeiro de 2025, passando a tabela do anexo II da Lei 1986/2023 a vigorar da seguinte forma:

Categoria Funcional		Referências - Valores em R\$ a partir 01/2025				
Cargos/Habilitação	Nível	A	B	C	D	E
➤ Professor Ensino Médio (não habilitados)	1	4.867,77 – Piso Nacional Magistério (vigência 2025)				
	2					
➤ Professor: (Ensino Superior) Especialista em Assuntos Educacionais (Pedagogia), Educador Físico.Psicopedagogo	3	5.414,03	5.522,31	5.632,78	5.745,40	5.860,32
	4	5.977,64	6.097,21	6.219,13	6.343,52	6.470,38
	5	6.599,93	6.731,91	6.866,55	7.003,87	7.143,96

➔ Valores reajustados em 6,27%, Lei nº 1682/2019, de 18 de abril de 2019.

Art. 2º Fica revisado o vencimento do cargo de Assistente Educacional, que assegura ao cargo o vencimento de 60% do Piso Nacional do Magistério, sendo a revisão anual pelo índice de majoração do Piso Nacional, passando o vencimento previsto na Lei Municipal n. 1935/2022, de 25 de agosto de 2022 a vigorar da seguinte forma:

Cargo	Carga Horária	Valores
Assistente Educacional	40	2.981,62

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 10 de janeiro de 2025.

Juliano Junior Kasper
Prefeito Municipal